



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE**

**EDITAL Nº 14/2019 - ASSEG/GABI (11.04)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 25 de fevereiro de 2019.**

**PIBIC-EM**

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO – IFC**

O Reitor Substituto do Instituto Federal Catarinense (IFC), professor Cladecir Alberto Schenkel, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de seleção de propostas de projetos de pesquisa, com o fim de compor cadastro de reserva, para a concessão de bolsas do Programa de Iniciação Científica Júnior (PIBIC-EM) do CNPq a alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio do IFC para o período 2019-2020, de acordo com as disposições deste Edital.

**1 APRESENTAÇÃO**

A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPI) do IFC, por meio da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, comunica que se encontram abertas as inscrições para seleção de propostas de projetos de pesquisa de iniciação científica na modalidade do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior PIBIC-EM.

As bolsas do PIBIC-EM objetivam despertar a vocação científica e incentivar potenciais talentos entre os estudantes de ensino médio e profissional (técnico) da rede pública de ensino.

**2 OBJETIVOS DO EDITAL**

Selecionar propostas de projetos de pesquisa, os quais, seguindo ordem de classificação, poderão ser contemplados com bolsas do PIBIC-EM do CNPq do período de 2019-2020, com vigência de 01 de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020.

O número de bolsas disponíveis para cada modalidade serão divulgadas após a comunicação oficial do CNPq da renovação da cota de bolsas do IFC.

**3 DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**3.1 DOS REQUISITOS DO ORIENTADOR**

3.1.1 Ser servidor do quadro e em efetivo exercício no IFC ou professor visitante, conforme subitem 14.1, e estar em pleno exercício de suas atividades durante todo o período de vigência da bolsa;

3.1.2 Possuir titulação mínima de mestre;

3.1.3 Apresentar currículo Lattes atualizado em 2019, sendo a data limite o último dia da submissão de propostas, conforme cronograma do Edital;

3.1.4 Estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFC;

3.1.5 Estar adimplente com o IFC;

3.1.6 Dispor de carga horária para orientar o bolsista de iniciação científica, visando o pleno desenvolvimento das atividades previstas para a pesquisa, assim como na preparação de artigos e resumos científicos;

3.1.7 Apresentar projeto de pesquisa com viabilidade técnica e financeira, aprovado pela CAPP e com a anuência, mediante a assinatura no formulário, do Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e do Diretor-geral do Campus.

**3.2 DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR**

3.2.1 Indicar para bolsista o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatível com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse, conforme Decreto 7.203/2010;

3.2.2 É de responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa a viabilização e a exequibilidade do mesmo visando à execução da pesquisa;

3.2.3 Acompanhar o desenvolvimento do aluno bolsista, responsabilizando-se por informar o Coordenador de Pesquisa do seu Campus e a PROPI quando o aluno desistir, trancar matrícula, graduar-se, adquirir vínculo empregatício, receber outra bolsa de pesquisa (interna ou de outras instituições), não cumprir a carga horária relacionada à pesquisa, ou qualquer outra situação que justifique a exclusão do aluno como bolsista do projeto;

3.2.4 Incluir o nome do aluno bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, seminários ou eventos equivalentes, cujos resultados tiveram sua participação efetiva e, opcionalmente, no grupo de pesquisa do CNPq ao qual o projeto está vinculado;

3.2.5 Realizar o acompanhamento e controle das atividades do bolsista, assim como em relação aos seus requisitos e compromissos previstos neste Edital;

3.2.6 Elaborar, em conjunto com o bolsista, relatórios mensal, extra e final das atividades desenvolvidas e principais resultados alcançados, de acordo com o cronograma e sistemática estabelecida neste edital, encaminhado-o via correio eletrônico para [editais.propi@ifc.edu.br](mailto:editais.propi@ifc.edu.br) e com cópia à Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus;

3.2.6.1 Compreende-se por Relatório Mensal o registro das atividades e carga horária desenvolvidas mensalmente pelo Bolsista e acompanhada pelo Orientador, bem como o registro das informações relativas aos requisitos e compromissos do bolsista.

3.2.6.2 Compreende-se por Relatório Extra o documento organizado pelo bolsista e pelo orientador, que tem o objetivo de apresentar à Comissão/Comitê do edital os resultados parciais, redigidos em casos de desistência/substituição do bolsista.

3.2.6.3 Compreende-se por Relatório Final o documento organizado pelo bolsista e pelo orientador, que tem o objetivo de apresentar à Comissão/Comitê do edital os resultados alcançados com a execução do projeto, até trinta dias após o término de vigência bolsa.

3.2.7 Comunicar imediatamente à PROPI, em caso de desistência de orientação ao Projeto;

3.2.7.1 Caso a desistência de orientação ao projeto, ocorrer até 60 dias do início da bolsa, será contemplado, sob consulta, o próximo projeto da lista de aprovados na mesma modalidade de bolsa, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

3.2.7.2 Caso a desistência de orientação ao projeto, ocorra após 60 dias do início da bolsa, haverá o cancelamento do projeto, ficando o orientador sujeito as sanções previstas na legislação vigente.

3.2.7.3 A substituição do orientador do projeto de pesquisa poderá ser admitida em casos excepcionais, como remoção, redistribuição, vacância e exoneração, desde que o orientador substituto possua os requisitos regidos pelo presente edital e que, preferencialmente, esteja nominado como colaborador do Projeto de Pesquisa submetido a este Edital. A substituição deverá ser comunicada imediatamente à PROPI do IFC, que deverá ser consultada para proceder a avaliação e substituição do orientador na plataforma Carlos Chagas do CNPq;

3.2.8 Informar à PROPI sobre possíveis afastamentos do bolsista, em função de motivos como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc, para providências do cancelamento ou a suspensão da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas.

3.2.8.1 A reativação da bolsa será efetuada mediante comunicação a PROPI, quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão, que a providenciará no sistema.

3.2.9 Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência ao apoio recebido do CNPq:

a) Se publicado individualmente: O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Brasil”.

b) Se publicado em coautoria: Referenciar o nome do aluno com o seguinte texto: “Bolsista do CNPq – Brasil”.

3.2.10 Estimular a participação do bolsista em Eventos Científicos do IFC e responsabilizar-se pelo cumprimento deste Edital no que tange apresentação do trabalho pelo Bolsista resultante do projeto na Mostra Nacional de Iniciação Científica e Tecnológica Interdisciplinar (MICTI);

3.2.11 Participar, obrigatoriamente, da MICTI em apoio à apresentação do bolsista e, opcionalmente, de suas apresentações nos demais eventos científicos do IFC;

3.2.11.1 O título da pesquisa a ser apresentada na MICTI deverá ser o mesmo do utilizado no momento da submissão do Projeto de Pesquisa a este edital. Havendo outros trabalhos derivados deste, acrescentar dois pontos (:) e a especificidade na sequência.

3.2.12 Elaborar, em conjunto com o bolsista, a prestação de contas prevista neste edital;

3.2.13 O não atendimento das atribuições e compromissos pelo orientador acarretará inadimplência, ficando sujeito a:

- a) Perda da cota de bolsa;
- b) Impossibilidade de concorrer em outros editais;
- c) Devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente;
- d) Demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

### 3.3 DOS REQUISITOS DO ALUNO BOLSISTA

3.3.1 Ser aluno regularmente matriculado em cursos de ensino médio do IFC;

3.3.2 Ser indicado pelo orientador do projeto de pesquisa submetido a este Edital;

3.3.3 Possuir currículo Lattes;

3.3.4 Não possuir reprovação no IFC. Em casos excepcionais, o orientador do projeto deverá encaminhar a PROPI justificativa, assinada, na qual constem os motivos da indicação de aluno reprovado;

3.3.5 Possuir frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento);

3.3.6 Não possuir vínculo empregatício, durante a vigência da bolsa;

3.3.7 Não ser beneficiário de outra modalidade de bolsa do IFC ou de outra Instituição.

3.3.7.1 Não será considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa de Iniciação Científica com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação científica e/ou em desenvolvimento tecnológico e inovação.

3.3.8 Não estar afastado em função de motivos como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso, dentre outros.

### 3.4 DOS COMPROMISSOS DO ALUNO BOLSISTA

3.4.1 Desenvolver o projeto aprovado, sob a supervisão do orientador;

3.4.2 Executar o plano de atividades com dedicação mínima de 8 (oito) horas semanais, compatível com as atividades escolares e definida em comum acordo entre o orientador, o discente e a Instituição;

3.4.3 Informar ao orientador do projeto sobre possíveis afastamentos do bolsista, em função de motivos como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc, para providências do cancelamento ou a suspensão da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas.

3.4.3.1 A reativação da bolsa será efetuada conforme disciplinado na cláusula 3.2.8.1.

3.4.4 Apresentar, obrigatoriamente, os resultados alcançados com a pesquisa na Mostra Nacional de Iniciação Científica e Tecnológica Interdisciplinar (MICTI) no mesmo ano de conclusão da bolsa, de acordo com as normas de apresentação de trabalhos do evento. Os projetos sujeitos à proteção de propriedade intelectual deverão solicitar análise e autorização formal do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/IFC) para serem apresentados;

3.4.5 Elaborar, em conjunto com o orientador do projeto, os relatórios extra e final das atividades desenvolvidas, de acordo com o cronograma e sistemática estabelecida neste edital, conforme as cláusulas 3.2.6.2 e 3.2.6.3;

3.4.6 Devolver ao CNPq e ao IFC a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital não sejam cumpridos.

3.4.7 Elaborar, em conjunto com o orientador a prestação de contas prevista neste edital;

3.4.8 O não atendimento das atribuições e compromissos pelo bolsista acarretará inadimplência, ficando sujeito a:

- a) Perda da bolsa;
- b) Impossibilidade de concorrer a outras bolsas;
- c) Devolução da(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente.

#### **4 DOS DEVERES REFERENTES À PROPRIEDADE INTELECTUAL**

4.1 Conforme a Resolução Normativa 34/2014 do CNPq, compete ao aluno bolsista, ao orientador e ao responsável pelos auxílios e bolsas outorgados pelo CNPq:

- a) zelar pela proteção da propriedade intelectual gerada a partir de projetos financiados pelo CNPq;
- b) verificar, a qualquer tempo, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Patente de Modelo de Utilidade, Registro de Desenho Industrial, Registro de Programa de Computador, Certificado de Proteção de Cultivar ou Registro de Topografia de Circuito Integrado.

4.2 Para cumprir o disposto na alínea “b” poderá ser solicitada orientação ao NIT/IFC.

4.3 Confirmada a hipótese da alínea “b”, o NIT/IFC deverá ser comunicado para que este promova e acompanhe o processo de proteção da propriedade intelectual. Neste caso, é responsabilidade do orientador e do bolsista providenciar a documentação solicitada pelo NIT/IFC e de mantê-lo informado sobre os resultados da pesquisa durante a vigência da bolsa.

4.4 Na hipótese do projeto produzir resultado conforme previsto na alínea “b”, o NIT/IFC deverá ser comunicado sobre a publicação dos resultados em periódicos, anais de congressos, dissertações ou teses, ou em qualquer outra forma de divulgação.

4.4.1 A comunicação deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da submissão para a publicação;

4.4.2 Nos casos pertinentes, o NIT/IFC deve tomar as providências para garantir a proteção, sem prejudicar a publicação pretendida.

4.5 A divulgação de informações relacionadas com o projeto não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção para a propriedade intelectual sobre os conhecimentos gerados com o apoio do CNPq.

4.6 Caso os resultados do projeto, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar a uma propriedade intelectual, o NIT/IFC poderá a qualquer tempo utilizá-los para sua apropriação de acordo com a Resolução 009/2011/CONSUPER/IFC e com base na Lei 10.973 de 2004 e Lei 13.243 de 2016 regulamentadas pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e demais normas vigentes.

4.7 A titularidade e os direitos relativos à propriedade intelectual resultantes dos projetos serão do IFC de acordo com a cláusula 3 da Resolução Normativa 34/2014 do CNPq, respeitando o direito dos criadores de acordo com a Resolução 009/2011/CONSUPER/IFC e com base na Lei 10.973 de 2004 e Lei 13.243 de 2016 regulamentadas pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e demais normas vigentes.

#### **5 DA BOLSA**

5.1 O número de bolsas a ser disponibilizado dependerá da cota aprovada pelo CNPq e destinada oficialmente ao IFC para o período de 2019-2020.

5.2 Será concedida uma bolsa por projeto, que terá a duração de 12 meses, cuja vigência inicia em 01 de agosto de 2019 e encerra em 31 de julho de 2020.

5.2.1 No caso de o número de projetos aprovados ser inferior ao número de bolsas disponibilizadas pelo CNPq, poderá ser concedida uma bolsa adicional ao projetos aprovados de acordo com a ordem de classificação e manifestação favorável do Orientador do Projeto;

5.3 O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal em conta bancária do bolsista, no Banco do Brasil, de acordo com o valor estipulado pelo CNPq, conforme tabela divulgada no endereço <http://www.cnpq.br/no-pais>;

5.3.1 O IFC fará a complementação do valor da bolsa com o pagamento mensal adicional no valor de R\$100,00, depositados na mesma conta, de acordo com a disponibilidade financeira.

5.4 É vedada a divisão do valor da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

#### **6 DO PROJETO**

6.1 Os projetos deverão priorizar o trabalho coletivo e interdisciplinar, além de respeitar as linhas de pesquisa dos grupos de pesquisa ao qual o pesquisador/orientador está vinculado.

6.2 O projeto de pesquisa deverá conter, no máximo, 15 páginas, formatado para folhas tamanho A4, em fonte Times New Roman, tamanho 12, com espaçamento simples. Deverão ser utilizadas margens esquerda e superior de 3cm; e margens direita e inferior de 2cm.

6.3 Cada pesquisador poderá inscrever até quatro projetos de pesquisa para o presente Edital.

6.4 Cada orientador poderá ser contemplado por este Edital com bolsas de iniciação científica em até dois projetos.

6.5 No caso de ocorrer a distribuição de uma bolsa adicional, a PROPI encaminhará consulta ao orientador, que deverá se manifestar favorável ou desfavoravelmente e, conforme o caso, encaminhar a documentação necessária.

6.6 A submissão de um mesmo projeto a diferentes editais, deve explicitar as particularidades das atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas e, conseqüentemente, dos resultados a serem produzidos, com implicações imediatas nos trabalhos a serem apresentados.

6.7 A submissão de projetos em andamento, contemplados com bolsa do CNPq em 2018-2019, deverão descrever o resumo dos resultados já alcançados no formulário “Roteiro do Projeto de Pesquisa”, bem como informar o período necessário para sua conclusão.

6.8 O projeto de pesquisa que envolva experimentação com animais, seres humanos ou organismos geneticamente modificados, deverá estar em conformidade com a legislação pertinente a ética na pesquisa. Cabe ao orientador do projeto a responsabilidade pela obtenção das autorizações pertinentes, comprometendo-se a iniciar as atividades inerentes ao projeto somente após a autorização formal dos comitês de ética, conforme a área, assumindo total responsabilidade pela observância dos requisitos legais relativos ao projeto.

6.9 O pesquisador deverá encaminhar ao e-mail [editais.propi@ifc.edu.br](mailto:editais.propi@ifc.edu.br), parecer de autorização para execução da pesquisa emitido pelo Comitê de Ética até a data limite de envio conforme previsto no cronograma deste Edital. O não envio da mesma até a data estipulada no cronograma deverá ser justificada pelo orientador. O não envio da autorização ou justificativa acarretará na desclassificação do projeto.

6.10 O projeto de pesquisa que desenvolva pesquisa científica ou realiza desenvolvimento tecnológico oriundo de acesso a patrimônio genético brasileiro (patrimônio genético brasileiro) e/ou conhecimento tradicional associado (CTA); acessa e explora economicamente produto ou processo oriundo do patrimônio genético brasileiro e/ou conhecimento tradicional associado; remeta ao exterior amostra de patrimônio genético brasileiro; ou divulga, transmite ou retransmite dados ou informações que integram ou constituem conhecimento tradicional associado devem, obrigatoriamente, realizar o cadastro das respectivas pesquisas no Sistema SisGen, através do site <https://sisgen.gov.br/>.

## **7 DA INSCRIÇÃO DO PROJETO**

7.1 A proposta de projeto deverá ser submetida em formato pdf ao e-mail [editais.propi@ifc.edu.br](mailto:editais.propi@ifc.edu.br) até a data limite estipulada no cronograma do Edital, acompanhada dos seguintes documentos, encaminhados em arquivos individuais:

7.1.1 Formulário de Identificação do Projeto de Pesquisa e Equipe devidamente preenchido e assinado pelo orientador do projeto de pesquisa, pelo Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Diretor-geral do Campus de lotação do servidor;

7.1.1.1 A assinatura do Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação no Formulário de Identificação do Projeto indica a viabilidade do projeto de Pesquisa analisado e aprovado pela CAPP do campus.

7.1.1.2 A identificação da Equipe de trabalho, conforme item 2.2 do Formulário de Identificação de Projeto de Pesquisa e Equipe, tem a finalidade de indicar as demais pessoas envolvidas na sua concepção, mas não será objeto de análise e nem será considerado como indicador de possíveis bolsistas.

7.1.2 Formulário do Roteiro de Projeto de Pesquisa devidamente preenchido, sem assinatura ou identificação do pesquisador;

7.1.3 Comprovante de submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa (quando for o caso).

7.2 O tamanho máximo de cada arquivo não deve ultrapassar 2,0MB.

7.3 Não serão aceitas propostas entregues de forma distinta à mencionada na cláusula 7.1.

7.4 Serão admitidas as propostas que:

a) Atenderem, integralmente, as disposições do presente edital;

b) Estiverem devidamente preenchidas, assinadas e submetidas, conforme trâmites descritos na cláusula 7 e suas subcláusulas;

c) Seus orientadores estiverem adimplentes com o IFC.

7.4.1 As propostas admitidas serão submetidas às etapas seguintes de avaliação, enquanto as não admitidas serão desclassificadas.

## 8 DA AVALIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR

8.1 Será instituído o Comitê Gestor do Edital e o Comitê de Avaliação, assim constituídos:

8.1.1 Comitê Gestor do Edital: formado pelos componentes do COCEP e pesquisadores com bolsa produtividade do CNPq;

8.1.2 Comitê de Avaliação: formado por pesquisadores convidados do IFC, com formação mínima de mestre.

8.2 Os projetos serão avaliados pelo mérito técnico do projeto de pesquisa e o mérito curricular do orientador.

8.4 Caso algum membro do Comitê Gestor do Edital submeta projeto de pesquisa a este Edital, o mesmo não poderá participar como avaliador de quaisquer projetos submetidos ao presente edital.

8.5 A avaliação do mérito técnico dos projetos de pesquisa considerará os critérios e respectivas pontuações máximas descritos no Quadro 1 e terá caráter eliminatório e classificatório.

Quadro 1. Planilha de pontuação do mérito técnico do projeto de pesquisa.

Item	Critérios	Pontuação máxima	Tp
01	Temática do projeto de pesquisa: delimitação do tema e sua relação ou perspectiva com o desenvolvimento científico e/ou tecnológico. Importância da pesquisa para a comunidade, aplicação prática na resolução de problemas locais e regionais.	25	
02	Originalidade do projeto de pesquisa.	25	
03	Clareza e coerência na definição do problema, da(s) justificativa(s), dos objetivos gerais e específicos e metodologia	25	
04	Coerência do cronograma de atividades e do(s) Plano(s) de Atividades do(s) aluno(s) bolsista(s), com os objetivos gerais e específicos propostos.	25	
	Somatório dos pontos	100	

8.6 O Projeto de Pesquisa será considerado apto ao obter, no mínimo, 50% da pontuação máxima, isto é, entre 50 e 100 pontos, no mérito técnico.

8.7 A avaliação do mérito curricular do orientador do projeto de pesquisa considerará os critérios, pontuações e limites descritos no Quadro 2 e terá caráter classificatório.

8.7.1 Na avaliação do mérito curricular do orientador, em que será considerada a classificação QUALIS CAPES, tomar-se-á por referência a área de avaliação da CAPES indicada pelo proponente no Formulário de Identificação do Projeto de Pesquisa e Equipe (cf. 1.9).

Quadro 2. Planilha de pontuação do mérito curricular do orientador do projeto de pesquisa.

Item	Critérios	Valor por item	Pontuação máxima	QTDE	Valc
------	-----------	----------------	------------------	------	------

01	Pesquisador com Pós-Doutorado concluído	6,0	6		
02	Pesquisador com Doutorado concluído	2,0	2		
03	Patentes depositadas no Núcleo de Inovação Tecnológica.	6,0	Sem limite		
04	Artigo completo publicado em periódico especializado, com Qualis (A, B1 ou B2)	4,0	Sem limite		
05	Artigo completo publicado em periódico especializado, com Qualis (B3, B4, B5 ou C)	2,0	Sem limite		
06	Trabalhos completos publicados em Anais, em evento local, regional, nacional ou internacional.	2,0	12		
07	Resumos expandidos de trabalhos publicados em Anais, em evento local, regional, nacional ou internacional.	1,5	12		
08	Resumos de trabalhos publicados em Anais, em evento local, regional nacional ou internacional.	1,0	8		
09	Orientações de bolsistas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica (concluídas e em andamento).	1,0	8		
10	Orientação de trabalhos de conclusão de cursos de graduação (TCC), orientação de monografias concluídas ou orientação de estágio curricular do ensino médio integrado, concomitante ou subsequente.	1,0	5		
11	Participação em bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de cursos de graduação (TCC), monografias e bancas de estágio do ensino médio integrado, concomitante ou subsequente.	0,5	5		
12	Orientação de dissertação e/ou tese concluída.	5,0	Sem limite		
13	Coorientação de dissertação e/ou tese concluída.	2,0	Sem limite		
14	Participação em bancas examinadoras de Mestrado e/ou Doutorado.	1,0	8		
15	Autoria ou coautoria de livro, com corpo editorial e/ou ISBN.	4,0	8		
16	Autoria ou coautoria de capítulo de livro, com corpo editorial e/ou ISBN.	2,0	8		
	Somatório dos pontos		100		
	Somatório dos pontos proporcionais (somatório dos pontos x 0,30)				

8.8 A pontuação relativa ao mérito curricular do orientador será realizada com base nas informações registradas no Currículo Lattes/CNPq.

8.8.1 Encerrado o período de submissão de propostas, conforme cronograma do edital, o comitê gestor baixará os currículos da plataforma Lattes/CNPq dos orientadores dos projetos inscritos e os espelhos dos grupos de pesquisa no DGP/CNPq, os quais serão considerados por ocasião da avaliação.

8.9 Os trabalhos apenas SUBMETIDOS a publicação não serão pontuados. Os trabalhos NO PRELO ou ACEITOS para publicação serão considerados, desde que registrados no currículo Lattes e apresentados os comprovantes, os quais devem ser anexados à documentação enviada para fins de submissão.

8.10 Na avaliação do currículo do orientador será considerada exclusivamente a produção científica ou tecnológica realizada no período de 1º de janeiro de 2014 até a data limite de submissão dos Projetos de Pesquisa, prevista no cronograma deste Edital.

8.10.2 A ocorrência de falsidade nas informações contidas no Currículo Lattes é de responsabilidade do pesquisador e estará sujeita às penalidades previstas em Lei.

8.11 As informações constantes no currículo Lattes que estejam fora do campo correto não serão consideradas na avaliação do mérito curricular do orientador.

8.12 A pontuação do mérito curricular do orientador será obtida pelo somatório dos pontos de cada item, conforme descrito no Quadro 2, limitada a, no máximo, 100 pontos.

8.13 A média final dos projetos de pesquisa será determinada obedecendo-se a seguinte proporção:

Aspectos avaliativos	Proporção
Mérito técnico do projeto de pesquisa	70%
Mérito curricular do orientador do projeto de pesquisa	30%

8.14 A classificação final obedecerá a ordem decrescente verificada pela média final dos projetos de pesquisa avaliados.

## 9 DO CRONOGRAMA

Etapas	Datas
- Período para submissão das propostas.	01 a 31 de março de 2019 (até as 23:59 último dia)
- Divulgação dos projetos desclassificados e excluídos (subitem 8.2)	Até 5 de abril de 2019
- Recebimento de recursos em relação aos projetos desclassificados e excluídos	Até 8 de abril de 2019
- Divulgação dos resultados dos recursos.	Até 10 de abril de 2019
- Divulgação dos resultados da análise do mérito curricular do orientador de pesquisa.	Até 23 de abril de 2019
- Recebimento de recursos em relação ao mérito curricular do orientador do projeto de pesquisa.	Até 25 de abril de 2019



- Divulgação dos resultados dos recursos.	Até 29 de abril de 2019
- Reunião com o Comitê Gestor do Edital, o Comitê de Avaliação e Avaliadores do CNPq	24 a 28 de junho de 2019
- Divulgação dos resultados finais	Até 10 de julho de 2019
-Envio dos documentos, declarações e autorizações do orientador e bolsista (subitem 11.1)*; - Autorização (parecer) para execução do projeto emitido pelo respectivo comitê de ética (quando for o caso)	Até 09 de agosto de 2019
- Entrega do relatório mensal das bolsas	Até o dia 25 de cada mês
- Entrega do relatório final das bolsas	Até 31 agosto de 2020

\*O não envio dos documentos até a data indicada podem acarretar a implantação da bolsa apenas no mês subsequente.

## 10 DOS RECURSOS

10.1 Será assegurada a possibilidade de envio de recursos exclusivamente para a pontuação do mérito curricular do orientador.

10.2 O recurso deverá ser enviado pelo orientador do projeto de pesquisa ao e-mail editais.propi@ifc.edu.br, em formulário próprio (disponível na página da PROPI), em formato pdf, até a data estipulada no cronograma deste Edital.

## 11 DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

11.1 Os orientadores que tiverem projetos classificados, de acordo com o número de cotas de bolsas distribuídas pelo CNPq, e, portanto, contemplados com bolsistas, deverão enviar à PROPI os documentos comprobatórios listados a seguir, até a data estipulada no cronograma, exclusivamente pelo e-mail editais.propi@ifc.edu.br, os quais devem ser digitalizados e enviados em formato pdf, em arquivos separados, cada um identificado com o número e nome previsto no subitem específico, acrescido do nome completo do bolsista.

11.1.1 Cópia dos documentos RG e CPF do aluno bolsista;

11.1.2 Termo de Responsabilidade do Bolsista;

11.1.3 Termo de Responsabilidade do Orientador do Projeto;

11.1.4 Termo de Sigilo e Confidencialidade – Iniciação Científica (preenchido e assinado por todos os integrantes da equipe do projeto - coordenador/discente/colaborador...);

11.1.5 Parecer de autorização para execução da pesquisa, quando for o caso (emitido pelo Comitê de Ética);

11.1.6 Autorização dos pais ou responsáveis (em caso de aluno bolsista menor de 18 anos, para participar e desenvolver o projeto de pesquisa);

11.1.7 Cópia digital do Currículo Lattes;

11.1.8 Dados Bancários do Bolsista (conta-corrente do Banco do Brasil)

11.2 O comprovante de matrícula e o histórico escolar do aluno bolsista serão extraídos do SIGAA;

11.3 O descumprimento no envio da documentação mencionada na cláusula 11.1 até o prazo estipulado no cronograma deste Edital, poderá acarretar na suspensão temporária da bolsa. Será cancelada a bolsa cuja documentação não tenha sido enviada em até 30/08/2019. Neste caso, a bolsa será repassada ao próximo projeto da lista de classificação.

11.4 As bolsas que, eventualmente, surgirem em decorrência de desistência, cancelamento ou novas cotas de bolsas concedidas pelo CNPq, serão redistribuídas de acordo com a ordem de classificação dos projetos prevista neste edital, sendo os coordenadores contemplados informados por e-mail, além da ampla divulgação na página do edital no site do IFC, para envio da documentação do bolsista até o dia 10 do mês subsequente.

## **12 DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA E DO CANCELAMENTO DO PROJETO**

12.1 A concessão do apoio financeiro será cancelada caso o aluno bolsista apresente frequência escolar inferior a 80%, venha a concluir o curso durante a sua vigência, descumpra com os compromissos assumidos ou caso venha a ocorrer fato cuja gravidade justifique tal procedimento, sem prejuízo de outras providências cabíveis. Caberá ao orientador do Projeto de Pesquisa o pleno acompanhamento dessas situações.

12.2. As solicitações de substituições de aluno bolsistas deverão ser efetuadas em formulário “substituição do Bolsista” (disponível na página da PROPI), enviadas ao e-mail editais.propi@ifc.edu.br até o dia 10 de cada mês, acompanhadas do relatório extra das atividades desenvolvidas até então pelo aluno bolsista substituído e dos documentos comprobatórios do novo bolsista.

## **13 PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1 Envio dos Relatórios mensais, Extra (quando for o caso) e Final, conforme previsto neste edital;

13.2 Apresentação do trabalho na MICTI.

## **14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

14.1 Pesquisadores visitantes deverão apresentar à PROPI declaração atestando permanência no IFC durante o período de vigência da bolsa, assinada pelo Diretor de Ensino e/ou chefia imediata do Campus onde está desempenhando suas atividades.

14.2 As informações fornecidas nos formulários de inscrição são de responsabilidade do orientador do projeto.

14.3 É de inteira responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa todo o material bibliográfico produzido decorrente desta, sendo que o mesmo responderá única e exclusivamente pelo conteúdo produzido sob sua orientação em casos de denúncia de plágio ou outras situações com previsão legal.

14.4 A submissão de projetos ao presente Edital implicará a tácita aceitação das condições nele estabelecidas, das quais o orientador do projeto não poderá alegar desconhecimento.

14.5 O descumprimento da cláusula 14.4 acarretará a perda de direito em concorrer a qualquer outra modalidade de bolsa disponibilizada pelo IFC enquanto permanecer o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente Edital, sem prejuízo às demais sanções previstas nas normas vigentes.

14.6 A PROPI e o CNPq não se responsabilizam por danos físicos ou mentais causados ao aluno bolsista de Iniciação Científica durante o desenvolvimento do(s) projeto(s) de pesquisa. Orienta-se que cada Campus ofereça seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura às despesas médicas e hospitalares ao aluno bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações.

14.7 A carga horária destinada a cada projeto poderá ser computada no PTD, desde que obedeça o estabelecido na Resolução nº. 011/2015 – CONSUPER/IFC e normas complementares.

14.8 Os Campi do IFC poderão utilizar o ranqueamento geral final dos projetos, classificados para os fins deste Edital, como cadastro de reserva para a seleção de projetos a serem contemplados com recursos do próprio Campus.

14.8.1 É vedado ao Campus conceder bolsas de Iniciação Científica aos projetos contemplados com as mesmas pelo presente Edital.

14.8.2 Cabe ao Campus interessado tornar público e promover a ampla divulgação interna, em instrumento próprio, a forma como utilizará o ranqueamento resultante do presente Edital e as concessões a serem realizadas (bolsas de iniciação científica de graduação e/ou apoio financeiro).

14.9 Os casos omissos serão resolvidos pela PROPI do IFC.

**Cladecir Alberto Schenkel**  
Reitor Substituto em Exercício  
Portaria nº 527, de 22/02/2019  
DOU de 25/02/2019

*(Assinado digitalmente em 25/02/2019 13:09)*  
CLADÉCIR ALBERTO SCHENKEL  
PRO REITOR PES PRO GRAD/PROPPG  
Matrícula: 2095330

**Processo Associado: 23348.001162/2019-58**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **14**, ano: **2019**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **25/02/2019** e o código de verificação: **711e4118ee**